



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 911.

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.004.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro do Curral, na Cidade de Ibiúna, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo:

"Um imóvel com a área de 96.800,00 ms² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), situado no Bairro do Curral, zona urbana, no município e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se as divisas num ponto distante 250,52 m (duzentos e cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros) do marco "0", do perímetro da gleba maior, área remanescente da matrícula nº 16.341, de Armando de Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, ponto esse cravado, junto ao alinhamento da Estrada Municipal, a 2.250,52 m (dois mil, duzentos e cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), no seu lado direito de quem de Ibiúna se dirige a São Roque; daí, segue pela sinuosidade da Estrada Municipal na distância de 203,85 m (duzentos e três metros e oitenta e cinco centímetros) até o marco nº "1", onde deverá ser respeitada a faixa "non edificandi" de 5,00 m (cinco metros) em toda a sua extensão confrontando com a mesma Estrada Municipal; daí, deflete à direita e segue rumo NW 54°47' SE e na distância de 235,47 m (duzentos e trinta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), até o marco "2", confrontando com TAKEMORI SUMIDA; daí, deflete à direita e segue rumo NW 17°05' SE e distância de 260,03 m (duzentos e sessenta metros e três centímetros) até o marco "3", daí, deflete à direita e segue com rumo NE 20°15' SW e distância de 149,95 m (cento e quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros), até o marco "4", confrontando com a propriedade de IRAIDES NUNES DE OLIVEIRA; daí, segue rumo SW 41°15' NE e distância de 89,41 m (oitenta e nove metros e quarenta e um centímetros), até um ponto, confrontando com propriedade de SATIO TERAMAE; daí, deflete à direita e segue no rumo NW 30°38'14" SE e distância de 497,00 m (quatrocentos e noventa e sete metros), confrontando com a área remanescente da matrícula nº 16.341, do RI, de Ibiúna, de Armando de Jesus Junior e sua mulher Lygya Carmen Rosa Lubrano de Jesus, até atingir o ponto inicial desta descrição,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

envolvendo assim a área superficial de 96.800,00 m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados)"; dito imóvel foi havido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, SP, por força da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no dia 04 de fevereiro de 2.004, às fls. 248/251, do livro nº 153, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ibiúna, SP, adquirido do Espólio de José Domingos Purita, e tendo como título originário a matrícula nº 16.341, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

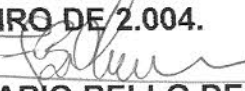
ART. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.


ART. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.004.**


**FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 26 de fevereiro de 2004.


**BENEDITO ATUI
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO**